



Agência Nacional de Telecomunicações

Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1530, 2º andar, Bloco B - Bairro Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69.075-351
Telefone: (92) 3621-6300 - <https://www.gov.br/anatel>

TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 53578.000289/2023-93

Unidade Gestora: GR11AF

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0007-08, com endereço na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 1530, Bloco B, 2º andar, Distrito Industrial I, CEP 69.075-351, Manaus/AM, doravante denominada CEDENTE, por intermédio do seu Gerente Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, o Senhor **CELSO HENRIQUE HERÉDIAS RIBAS**, nomeado pela Portaria nº 475, de 19 de abril de 2023, publicada no DOU de 24 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1743088, e do seu Coordenador de Administração e Finanças, o Senhor **ROZALVO PEREIRA BRAGA**, nomeado pela Portaria nº 483, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU de 13 de maio de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1505763, e de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO TRT11**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.671.187/0001-18, estabelecido à Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro, Centro, CEP 69.020-130, Manaus/AM, doravante denominado CESSIONÁRIO, por intermédio do seu Presidente, o Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, eleito pela Resolução Administrativa nº 263, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 27 de setembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 111844, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade da Agência Nacional de Telecomunicações localizado na Avenida Borba, 698, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, cadastrado no Sistema de Patrimônio da União sob números Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 0255.00714.500-4 e 0255.00678.500-0.

1.2. A cessão tem por finalidade o desenvolvimento de atividade de interesse público, consubstanciada no suporte ao desenvolvimento das atividades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

1.3. Integram este Termo, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho, consubstanciado no documento denominado Projeto Básico (SEI nº 10618746), e os demais elementos constantes do Processo nº 53578.000289/2023-93.

1.4. O presente Termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe a [Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998](#), a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946](#), e o [Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às seguintes condições especiais:
- a) vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - b) cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - c) aprovação prévia da CEDENTE, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO;
 - d) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
 - e) assunção, pelo CESSIONÁRIO, de todos os ônus financeiros decorrentes da manutenção, conservação e vigilância do imóvel;
 - f) fiscalização periódica anual por parte da CEDENTE;
 - g) vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no Termo de Cessão;
 - h) reversão da área constituinte da cessão de uso, ao término da vigência do Termo de Cessão, independentemente de ato especial; e
 - i) prerrogativa, da CEDENTE, em dispor do imóvel para instalação de outros recursos tecnológicos que se fizeram necessários ao desenvolvimento de suas competências institucionais, com prévio aviso ao CESSIONÁRIO, como forma de compatibilizar a nova demanda com as atividades desenvolvidas no local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

- 3.1. Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do CESSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado a CEDENTE, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.
- 3.2. O CESSIONÁRIO não terá qualquer indenização por benfeitorias realizadas na área cedida.
- 3.3. As obras de adaptação ficarão condicionadas à aprovação do projeto por profissional com competência legal para tal. Este profissional será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO e deverá assinar os projetos arquitetônicos e de obras, caso necessárias.
- 3.4. As intervenções que possam afetar a estabilidade estrutural do imóvel, bem como as redes elétrica e hidráulica, o sistema de proteção de descargas elétricas, a acessibilidade e o sistema de prevenção e combate a incêndio, deverão ser feitas sob a responsabilidade técnica de engenheiro ou arquiteto.
- 3.5. Caso haja necessidade de retificação do projeto apresentado, a versão atualizada deverá ser apresentada para ciência da CEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das obras.
- 3.6. Será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO o acompanhamento e fiscalização da execução das obras, incluindo-se a responsabilização por eventual necessidade de correção imediata de dano causado à infraestrutura da CEDENTE, proveniente dessa execução.
- 3.7. A CEDENTE poderá acompanhar a execução das obras, por meio de servidores designados para essa atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Termo de Cessão terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura.
- 4.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 50 (cinquenta) anos, por meio de Termos Aditivos.

4.3. Cessado o prazo de vigência e suas prorrogações, o CESSIONÁRIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade, sob pena de serem declarados abandonados, e assim, a CEDENTE poderá deles dispor, sem que assista qualquer direito ao CESSIONÁRIO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE se obriga a:

- a) ceder o imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no item 1.2. deste Termo de Cessão;
- b) permitir o acesso dos empregados do CESSIONÁRIO às suas dependências, para o desempenho das atividades exercidas no imóvel;
- c) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do CESSIONÁRIO;
- d) garantir que quaisquer edificações e/ou benfeitorias, permanentes ou não, equipamentos ou outros recursos necessários ao uso do imóvel, bem como as atividades desenvolvidas no imóvel, não irão prejudicar as facilidades de telecomunicações da Anatel eventualmente instaladas no local; e
- e) indicar mediante inventário eventuais bens móveis armazenados na área cedida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. O CESSIONÁRIO se obriga a:

- a) guardar e conservar o imóvel a partir da assinatura deste Termo de Cessão;
- b) utilizar o imóvel cedido, exclusivamente, para a finalidade definida na Cláusula 1.2 deste Termo de Cessão;
- c) arcar com todos os valores decorrentes das obrigações tributárias, de manutenção, conservação e vigilância do imóvel durante o tempo em que ocorrer a cessão;
- d) obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade vinculada à cessão de uso;
- e) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- f) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo de Cessão;
- g) guardar os bens móveis de propriedade da CEDENTE indicados no inventário mencionado na alínea "e" da Cláusula Quinta;
- h) permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do presente Termo de Cessão, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- j) devolver parte do imóvel à CEDENTE, em qualquer época, em caso de necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, de parte do imóvel vinculado ao presente Termo de Cessão, havendo interesse do serviço público, sem direito à indenização; e
- k) devolver o imóvel à CEDENTE, em caso de revogação do presente Termo de Cessão, havendo interesse do serviço público, sem direito à indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Cessão de Uso consistem na verificação da conformidade da ocupação do espaço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Cessão de Uso, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador da Cessão de Uso, na forma do art. 7º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

7.2. A gestão deste Termo de Cessão de Uso será de responsabilidade do Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nomeado de acordo com o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo [Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997](#).

7.3. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato será de responsabilidade do(s) Agente(s) de Fiscalização, designado(s) por Portaria, anexa ao processo, cabendo a este(s) anotar(em) no formulário "Registro de Ocorrências", disponível no Sistema de Controle e Acompanhamento de Contratos, todas as ocorrências verificadas durante a execução da Cessão de Uso, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) representante(s) da CEDENTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CESSIONÁRIO pelos danos causados à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícitos na execução da cessão de uso, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Agência Nacional de Telecomunicações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à CEDENTE, sem direito do CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dada ao imóvel cedido utilização diversa da que a ele foi destinada nos termos deste Termo de Cessão;
- b) houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso;
- c) ocorrer renúncia à cessão ou se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas;
- d) houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, do imóvel vinculado a este Termo de Cessão;
- e) ocorrer inadimplemento de qualquer das obrigações de manutenção, conservação e vigilância do imóvel cedido.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

9.1. Em caso de risco iminente à integridade do imóvel, das instalações ou aos serviços públicos de telecomunicações, a CEDENTE poderá, motivadamente, adotar providências acautelatórias sem a prévia manifestação do CESSIONÁRIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será providenciada, pelo CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

10.2. Até o quinto dia útil após a publicação o CEDENTE encaminhará cópia da publicação ao CESSIONÁRIO e ao Tribunal de Contas da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

11.1. Caso as partes não atinjam consenso em eventuais desavenças oriundas deste Termo de

Cessão, a questão de direito será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal antes de qualquer medida judicial.

11.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cessão de Uso é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Henrique Heredias Ribas, Gerente Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima**, em 07/11/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rozalvo Pereira Braga, Coordenador Regional de Processo**, em 08/11/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Audaliphal Hildebrando da Silva, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11103056** e o código CRC **68371352**.